



LEI Nº366 DE 28 DE AGOSTO DE 2.018.

“Autoriza a Alienação de Imóvel de Propriedade do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), através de procedimento licitatório e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), autorizado a alienar, através de procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, imóvel de propriedade do município com as seguintes confrontações e características:

01 – Imóvel Registrado em nome da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, inscrita no CNPJ: 18.675.900/0001-02, com uma área de 600,00 M2 (seiscentos metros quadrados) situado no município de Espírito Santo do Dourado (MG), em comum com o Doador Geraldo Antônio da Silva, no lugar denominado “Passa Quatro”, havido conforme transcrição 12.091 a qual se acha livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais e convencionais. Avaliado em R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 2º - A Alienação do imóvel acima descritos se dará por meio de procedimento licitatório, na modalidade "Concorrência", nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - O Executivo Municipal designou, Através de Decreto, Comissão de Avaliação para proceder a reavaliação do citado imóvel, considerando o atual e real preço de mercado atual.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 28 de Agosto de 2.018.

PUBLICADO
DE 28/08/18 A 28/09/18
NO QUADRO DE AVISOS
Marina

Adalberto Leal
Adalberto Luís Leal
Prefeito Municipal